



PROCESSO Nº 1034/15

PROTOCOLO Nº 12.023.945-7

PARECER CEE/CEIF Nº 267/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE LAGOA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TIJUCAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1637/15-SUED/SEED, de 06/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 24/07/13, de interesse do Colégio Estadual do Campo de Lagoa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Tijucas do Sul, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo de Lagoa, situado na PR 281 - KM 20, do município de Tijucas do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3131/15, de 05/10/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 26/10/15 a 26/10/20.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 6913/93, de 23/12/93, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2191/98, de 29/06/98, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 343/08, de 24/01/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl.191):

(...) informamos que na época era outra diretora e outro secretário escolar que respondiam por essa documentação. Outra questão que envolve este atraso é o fato que diretora na época,..... teve problemas de saúde...a partir de então a diretora que a substituiu e está atualmente,.....deu prosseguimento a este processo, atendendo as alterações/adequações necessárias.



PROCESSO Nº 1034/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 188:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 03 - ÁREA METROP. SUL		MUNICÍPIO: 2780 - TIJUCAS DO SUL											
ESTAB.: 00508 - LAGOA, C E C DE-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: TARDE											
		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA											
DISCIPLINAS		/ ANO		6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIÊNCIAS			3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTÓRIA			3	2	3	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMÁTICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLÊS			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 29 DE Abril DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maurício Ferraz da Costa
Chefe do NRE AMSUL
Decreto nº 1916/15



PROCESSO Nº 1034/15

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pela Informação Técnica, de 28/10/15, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do curso (fl. 210).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo de Lagoa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Tijucas do Sul.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais para a renovação do reconhecimento do curso, de acordo com as Deliberações deste Conselho.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola participando de todas as atividades previstas para a emissão do Certificado de Conformidade.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo da Lagoa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Tijucas do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2016, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o laboratório de Ciências, a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e para a renovação da Licença Sanitária, válida até 18/11/2015.



PROCESSO Nº 1034/15

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, que esgotar-se-á ao final do ano de 2016.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE